

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO  
JOUE Nº 07/CLPQ/AT/2026**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Conteúdo funcional do objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços de informática de apoio e gestão de hardware e software, num total de 17.157 horas por um período de 9 meses.
2. No âmbito da prestação de serviços deverão ser asseguradas as seguintes atividades que visam garantir um funcionamento efetivo, eficaz e de elevada qualidade no apoio e gestão de infraestruturas:
  - Realizar um atendimento de elevada qualidade;
  - Efetuar o registo dos incidentes comunicados pelos utilizadores da rede RITTA;
  - Diagnosticar corretamente a ocorrência comunicada e promover o seu despiste, conducente à sua resolução;
  - Sempre que necessário, mediar a ocorrência informando o utilizador dos procedimentos que estão a ser encetados para colmatar o problema;
  - Registrar de forma precisa todos os detalhes pertinentes à ocorrência, incluindo a categorização e prioridade;
  - Providenciar e divulgar o conhecimento nos processos de resolução dos incidentes (how-to);
  - Fazer recurso da Base de Dados de Conhecimento existente, por forma a colher informação sobre a resolução de incidentes conhecidos e já documentados e contribuir com informação sobre a resolução de novos incidentes.
3. Quatro elementos da equipa acumularão ainda as seguintes funções:
  - Resolução de incidentes Complexos: proceder à análise conducente à solução de problemas técnicos de hardware, software e rede complexos, e que não conseguem ser resolvidos no primeiro contato;
  - Acesso e diagnóstico remoto: Resolver incidentes através de ferramentas de acesso remoto, análise de logs, processos ativos e configurações complexas do sistema do utilizador, visando a resolução do problema comunicado;
  - Desenvolvimento de scripts para automatizar tarefas e elaboração de manuais de apoio aos utilizadores;
  - Orientar e formar os restantes elementos da equipa para a aprendizagem da resolução de incidentes de maior complexidade;
  - Proceder à revisão e atualização da base de dados de conhecimento.
4. A caracterização técnica resumida da rede que será alvo da prestação do apoio e suporte técnico a contratar é a seguinte:
  - 26 servidores distribuídos;

- 14000 estações de trabalho, Thin Clients e portáteis;
  - 3000 impressoras de rede;
  - 4000 certificadoras e periféricos diversos;
  - 11000 Utilizadores;
  - Os sistemas operativos utilizados são o Windows Server 2012 e superior, assim como o Windows 10;
  - É utilizado o Office 2016 e outros softwares, como o Adobe Acrobat Reader.
5. Para a execução dos serviços pretende-se contratar no mínimo 13 recursos com o perfil de Administrador Júnior, ou superior, em serviços de informática de apoio e gestão de hardware e software, que devem possuir habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade (Administrador Júnior), experiência de pelo menos 1 ano nas funções Administrador Júnior, ou superior, em serviços de informática de apoio e gestão de hardware e certificação em pelo menos 6 dos recursos em ITIL 2011 Foundation Level.
6. Os recursos a alocar à equipa técnica devem possuir a seguinte formação e/ou certificação consideradas relevantes:
- a) Formação ou participação em Workshops de atendimento e despiste de problemas
  - b) Formação ou participação em Workshops de gestão de conflitos
  - c) Formação ou participação em Workshops de motivação de equipas
  - d) Qualificação de serviço em estações de trabalho e computadores portáteis

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço-Base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 308.836,00€ (trezentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de prestação do serviço**

1. A produção de efeitos do contrato tem início no dia 10 de julho de 2026, ou no primeiro dia da aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, se ocorrer posteriormente, por um prazo de 9 meses.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência contratual cessa quando atingindo consumo total do número de horas definidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Responsabilidade**

1. A entidade adjudicatária assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicatária lhes haja transmitido.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Dever de boa execução**

Os serviços prestados pela entidade adjudicatária no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados por uma equipa técnica da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante, coordenada pelo Núcleo de Gestão de Operações e Serviços (NGOS).
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas no período das 8h às 20h dos dias úteis de trabalho.
3. É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
4. A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
5. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.

7. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
9. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica e mediante a concordância prévia da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente realizado, subtraído o valor das penalidades, quando aplicável.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por esta utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ela ser assegurados.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
  - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
  - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

**Cláusula 14.ª**  
**Nomeação de gestor**

1. A entidade adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo(s) contrato(s) celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Pessoal**

1. Os recursos apresentados em sede de proposta devem ficar adstritos à consequente prestação adjudicada, fazendo parte da sua execução em sede contratual.
2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos, devendo a mesma ser comunicada por escrito.
3. A equipa afeta ao projeto deve iniciar os trabalhos no dia seguinte à outorga do contrato.
4. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
  - a) a entidade adjudicatária deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
  - b) a entidade adjudicatária deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
6. A entidade adjudicatária deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Níveis de serviço**

1. Os serviços prestados pela entidade adjudicatária no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e serem adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.
2. Os níveis de serviço que a equipa deverá cumprir são os seguintes:
  - I. Taxa de abandono de chamadas telefónicas pela equipa:
    - a) Este valor é a taxa de chamadas desligadas (abandonadas) após 15 segundos em espera; O valor máximo admissível para este indicador é 25% e será medido mensalmente e será aferido com base na informação do ACD.
    - b) A fórmula de cálculo é:

$$T_A = \frac{A}{T - B} \times 100$$

Em que:

$T_A$ : Taxa de abandono;

$A$ : Número de chamadas abandonadas após 15 segundos em espera, no período em análise;

$B$ : Número de chamadas abandonadas até 15 segundos em espera, no período em análise;

$T$ : Total de chamadas no período em análise.

II. Taxa de resolução da equipa:

- a) A taxa mínima de resolução da equipa deve ser igual ou superior a 60% para os incidentes abertos em contexto de infraestrutura.
- b) Este nível de serviço será medido mensalmente através de auditorias internas.
- c) Acresce ainda que não podem ficar eventos registados na equipa no final de cada dia, devendo estes ser resolvidos em sede desta equipa ou escalados para as equipas de 2.<sup>a</sup>/3.<sup>a</sup> linha;
- d) Este nível de serviço será medido mensalmente através de auditorias internas.

III. Reabertura, pelo utilizador final, de incidentes resolvidos pela equipa:

- a) A taxa máxima de reabertura de incidentes deve ser igual ou inferior a 2 % para todos os incidentes resolvidos pela equipa.

- b) A fórmula de cálculo é:

$$T_R = \frac{N}{T} \times 100$$

Em que:

$T_R$ : Taxa de reabertura;

$N$ : Número de incidentes reabertos;

$T$ : Número total de incidentes resolvidos pela equipa no período em análise.

- c) Este nível de serviço será medido mensalmente através de auditorias internas por amostragem.

IV. Refluxo - Incidentes escalados indevidamente pela equipa, para a 2.<sup>a</sup> linha:

- a) A taxa máxima de devolução de incidentes da 2.<sup>a</sup> linha para a equipa, por transferência indevida, deve ser igual ou inferior a 10 % de todos os incidentes transferidos.
- b) Este nível de serviço será medido mensalmente através de auditorias internas.

V. Taxa de precisão na categorização de eventos:

- a) A equipa deve assegurar a correta categorização dos eventos aquando do seu registo. Esta taxa deve ter uma precisão não inferior a 95%.

- b) A fórmula de cálculo é:

$$TP = \frac{T - I}{T} \times 100$$

*TP* : Taxa de precisão na categorização de eventos;

*I* : Total de eventos incorretamente categorizados;

*T* : Total de eventos categorizados.

- c) Esta taxa será avaliada mensalmente através de auditorias internas.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>** **Penalidades por incumprimento**

1. As penalidades são calculadas em função do nível de serviço estabelecido, sendo que o incumprimento se traduz num valor em Euros, sem IVA, calculado mensalmente, que será abatido na próxima fatura a pagar.
2. A penalidade por incumprimento da taxa de abandono de chamadas telefónicas pela equipa é calculada em acordo com a tabela abaixo:

Taxa de abandono (TA)	Penalidade
Até 25 %	Sem penalidade
25 % < TA ≤ 30 %	1.000,00 €
TA > 30 %	1.500,00 €

3. A penalidade por incumprimento da taxa de resolução da equipa é calculada em acordo com a tabela abaixo:

Taxa de resolução da equipa (TR)	Penalidade
TR > 60%	Sem penalidade
55 % < TR ≤ 60 %	1.000,00 €
TR ≤ 55 %	1.500,00 €

4. A penalidade por incumprimento do nível de serviço associado à reabertura, pelo utilizador final, de incidentes resolvidos pela equipa, é calculada em acordo com a tabela abaixo:

Taxa de reabertura de tickets (T)	Penalidade
T ≤ 2%	Sem penalidade
2 % < T ≤ 5 %	1.000,00 €
5 < T ≤ 7,5 %	1.500,00 €
T > 7,5 %	2.000,00 €

5. A penalidade por incumprimento do nível de serviço associado aos incidentes escalados indevidamente pela equipa para a 2.<sup>a</sup> linha, é calculada em acordo com a tabela abaixo:

Taxa de devolução de tickets (Refluxo) (R)	Penalidade
$R \leq 10\%$	Sem penalidade
$10\% < R \leq 15\%$	1.000,00 €
$R > 15\%$	1.500,00 €

6. A penalidade por incumprimento do nível de serviço associado à taxa de precisão na categorização de eventos é calculada em acordo com a tabela abaixo:

Taxa de precisão da categorização dos eventos (C)	Penalidade
$C \geq 95\%$	Sem penalidade
$95\% < C \leq 92,5\%$	500,00 €
$92,5\% < C \leq 90\%$	1.000,00 €
$90\% < C \leq 87,5\%$	1.500,00 €
$87,5\% < C \leq 85\%$	1.800,00 €
$C < 85\%$	2.200,00 €

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessaçãõ da atividade;
  - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.